



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE
DIVISÃO DE NEGÓCIOS, PLANEJAMENTO E LICITAÇÕES
EQSW 103/104, Bloco “C”, Complexo Administrativo - Setor
Sudoeste - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670350
Telefone: (61) 2028-9411



COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
RESPOSTA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 13/2020

CONCORRÊNCIA N.º 1/2020

Processo Administrativo n.º 02070.007614/2019-32

OBJETO

Compreende objeto da presente LICITAÇÃO a seleção da proposta mais vantajosa para a contratação de CONCESSÃO destinada à revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA E DA SERRA GERAL, Unidades de Conservação (UCs) Federais regidas pela Lei Federal n.º 9.985, de 18 de Julho de 2000, assim caracterizadas por força dos Decretos Federais n.º 47.446, de 17 de Dezembro de 1959, n.º 70.296, de 17 de Março de 1972, e n.º 531, de 20 de Maio de 1992.

Resposta à solicitação de esclarecimentos relativos ao EDITAL da CONCORRÊNCIA N.º1/2020, destinada à CONCESSÃO para revitalização, modernização, operação, manutenção e gestão de Áreas dos PARQUES NACIONAIS DE APARADOS DA SERRA GERAL.

Número da Questão	Item do EDITAL	Esclarecimento Solicitado	Resposta
1	Item 15.5.6.1 do Edital	<p>O item 15.5 do Edital, de forma geral, trata da Qualificação Técnica dos LICITANTES.</p> <p>Considerando que (i) a comprovação de tal qualificação, na forma do item 15.5.1(a), visa à demonstração de expertise anterior da LICITANTE; (ii) o item 15.5.1(a)(i) admite a utilização de atestados emitidos em nome de CONTROLADA, CONTROLADORA ou de entidade sujeita ao mesmo CONTROLE; e (iii) a parte final do item 15.5.6.1 do Edital fala em “vinculação entre a empresa detentora do Atestado e o LICITANTE</p>	<p>1) Sim. Conforme disposto no edital CONTROLADORA é qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento, que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento.</p> <p>2) Conforme disposto no item 15.5.6.1., esclarecemos que a demonstração e o envio do atestado pela LICITANTE, emitido pela CONTROLADORA, deve acompanhar declaração indicando tal condição, o respectivo organograma do grupo econômico e respectivas relações societárias, evidenciando, efetiva e documentalmente, de modo claro, a</p>

	<p><i>na DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</i>";</p> <p>considerando que a finalidade da mencionada regra editalícia é garantir que a LICITANTE tenha condições de formular proposta exequível e possa executar o contrato, o que se verifica também no fato de a LICITANTE possuir controladoras e diretores, na data da apresentação da proposta, que possuem ampla expertise no fornecimento dos serviços descritos no item 15.5.1(a); pergunta-se:</p> <p>é correto afirmar que, na hipótese de utilização de Atestado de empresa sujeita a CONTROLE comum:</p> <p>(1) a exigência de vinculação “<i>na DATA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS</i>” (item 15.5.6.1) visa a permitir que a Comissão de Licitação confirme quem são a(s) CONTROLADORA(s) atuais da LICITANTE?</p> <p>(2) o item 15.5.1(a)(i) será cumprido se a LICITANTE demonstrar que sua(s) CONTROLADORA(S) detê(ê)m ou detinha(m) o controle da empresa que possui o Atestado no exato período descrito no documento (<i>i.e.</i> a CONTROLADORA da LICITANTE efetivamente controlou a empresa no período do atestado emitido para fins de comprovação do item 15.5.1(a) do edital)?</p> <p>Apenas para reforço do entendimento acima, imagine-se a situação hipotética em que a empresa A, uma SPE sujeita a controle pelas empresas X, Y e Z, possui atestado exigido na forma do presente EDITAL porque foi concessionária durante vinte anos. Entretanto, tal concessão teve seu término regular no início deste ano (2020) e, portanto, a empresa A (uma SPE) acabou por ser regularmente extinta. As controladoras X, Y e Z constituíram outra empresa (B) para participar da presente licitação. Neste cenário, a empresa B (licitante)</p>	<p>vinculação entre a empresa detentora do Atestado e o LICITANTE. O trecho " na DATA DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS" refere-se ao momento de entrega desta documentação comprobatória e não à data de vínculo com da LICITANTE com a Controladora, Controlada ou entidade sujeita ao mesmo controle.</p>
--	--	---

		<p>comprovará sua vinculação com suas controladoras X, Y e Z, “na data da apresentação das propostas”, e comprovará que estas controladoras (X, Y e Z) tiveram, no passado, vinculação (controle) com a empresa A, detentora do atestado comprovador de capacidade técnica (expertise anterior), atendendo, assim, a exigência editatícia quanto à capacidade técnica.</p> <p>Com respeito, imaginar-se que a comprovação de vínculo com a empresa A (detentora do atestado) exige que esta vinculação seja “na data da apresentação das propostas” faria com que toda a expertise técnica acumulada ao longo de 20 anos de concessão pelas controladoras de A (e atuais sócias acionistas de B) simplesmente “desaparecesse” (afinal a empresa A deixou de existir – foi regularmente extinta - com o término do processo concessionário para o qual foi criada).</p>	
--	--	--	--

JOSÉ LUIZ ROMA

Presidente da Comissão Especial de Licitação

PORTARIA Nº 996, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020